

CONTRATO Nº 014/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA ATENDER ÀS FETIVIDADES DO CARNAVAL, QUE SERÁ REALIZADO DE 18 A 21 DE FEVEREIRO DE 2023, NO PARQUE DA CIDADE, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ - MG, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECUT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ / MG, E A EMPRESA ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. **Amanda Cristina de Oliveira Maciel**, brasileira, portadora do Registro Geral nº MG16829546 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 102.485.966-59, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 41.022.470/0001-03, estabelecida na Rua Aurea Dos Reis Felicio, nº 258, sala 09 e 10, bairro centro, cidade de Pontal/SP, neste ato representado pelo Sr. , doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o presente contrato de empresa para o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA**, cuja celebração foi precedida da Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2022, da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, instaurada no dia 24/06/2022 e julgada no dia 11/07/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA ATENDER ÀS FETIVIDADES DO CARNAVAL, QUE SERÁ REALIZADO DE 18 A 21 DE FEVEREIRO DE 2023, NO PARQUE DA CIDADE, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ - MG, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECUT.**

I - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do presente Pregão Eletrônico e seus respectivos anexos, e
- b) proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – das condições e local de execução

I - A execução do serviço será mediante ordem de serviços emitido pelo Departamento de Compras, mediante requisição do Departamento competente.

II - A equipe de segurança deverá chegar com antecedência de 1 horas da realização do evento, sendo que a quantidade necessária para cada evento será definida na ordem de serviços, devendo os mesmos permanecerem durante todo o evento, que terá duração média de 8 à 10 horas.

III - A(s) empresa(s) contratada(s) para os itens referentes a equipe de segurança deverão manter durante todo o evento um responsável pela equipe.

IV- O local designado para a realização do evento será conforme indicado na ordem de compras.

CLÁUSULA TERCEIRA – da vigência

I - O prazo de vigência do contrato será de 1 ano, contados a partir de sua assinatura, **poderá ser prorrogado conforme art. 57, Inc II da Lei 8.666/93.**

II - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Itajubá/MG reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 99899-3852 - (35) 99898-6949 • licitaitajuba@gmail.com

Ana 


CLÁUSULA QUARTA - do preço e condições de pagamento

O Município se obriga a pagar a CONTRATADA a importância de R\$ 49.755,00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais). Sendo:

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | DESCRIÇÃO |
|------|------------|---------|---|
| 1. | 150 | UN | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA APOIO E SUPORTE AOS DIVERSOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO, NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ-MG, GARANTINDO A INTEGRIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO LOCAL DO EVENTO. TODOS OS MEMBROS DA EQUIPE DEVERÃO TER O CURSO DE VIGILANTE VIGENTE. RELAÇÃO DE NOME, CPF, RG E CERTIFICADO DO CURSO DE VIGILANTE DE TODOS OS ENVOLVIDOS. DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS, SENDO HOMENS E MULHERES. FICA A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA: DESPESAS COM ENCARGOS TRABALHISTAS, IMPOSTO, TAXA ADMINISTRATIVA, UNIFORMES, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ALIMENTAÇÃO. A EQUIPE DE SEGURANÇA DEVERÁ ESTAR NO LOCAL DO EVENTO UMA HORA ANTES, SENDO QUE CADA EVENTO TERÁ EM MÉDIA DE 08 A 10 HORAS DE DURAÇÃO. |

§ 1º- O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura da CONTRATANTE, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura.

§ 2º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - da dotação orçamentária

A despesa com a execução do presente contrato de prestação de serviços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.14.01.13.392.0009.2131.3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - das responsabilidades

I - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;

II - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de equipamentos empregados;

III - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

IV. A CONTRATADA é responsável pelo Transporte, hospedagem e alimentação da equipe.

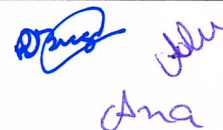
V - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA;

VI - A CONTRATANTE, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados;

Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 99899-3852 - (35) 99898-6949 • licitaitajuba@gmail.com


Ana

CLÁUSULA SÉTIMA - das sanções

Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

- I - Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado desistente;
- II - Multa de 10 % (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato ou por qualquer outro descumprimento contratual, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- III - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- IV - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - da rescisão

O contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral, escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Havendo rescisão extrajudicial por ato unilateral, a **CONTRATADA** será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Além das hipóteses previstas no caput, o contrato poderá ser rescindido sempre que a **CONTRATADA** agir dolosamente.


§ 3º Se a contratada não cumprir as determinações do edital.


CLÁUSULA NONA - do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de ITAJUBÁ – MG, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem, eventuais dúvidas decorrentes do presente CONTRATO.

E por estarem as partes justas e CONTRATADAS, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas Testemunhas, que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itajubá/MG, 14 de fevereiro de 2023.


Amanda Cristina de Oliveira Maciel
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
CONTRATANTE


Ana Claudia De Oliveira De Almeida
ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA
CONTRATADA

Visto PROJU: 